



01/03

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO-PROGRAD

PORTARIA Nº. 002, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 003, de 02 de janeiro de 2013, os arts. 35 e 37, do Estatuto, e os arts. 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de regulamentar o regime de atendimento às necessidades para tratamento excepcional no âmbito da Universidade de conformidade com as seguintes legislações:

- Decreto-Lei n. 1.044/69;
- Lei n. 6.202/75;
- Lei n. 9.394/96 (LDB);
- Lei n. 10.421/2002;
- Lei n. 9.615/98;
- Lei 4.375/64;
- Decreto-Lei n. 715/69;
- Regimento Geral da Universidade de Rio Verde;

RESOLVE:

Art 1º. Conceder tratamento excepcional aos acadêmicos dos cursos de graduação em condições especiais, no âmbito da Universidade de Rio Verde.


Art. 2º. A concessão de tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do acadêmico, que deverão permitir a continuidade do processo ensino-aprendizagem em moldes diferentes dos regulares.

Art. 3º. O tratamento excepcional caracteriza-se pela execução, em domicílio ou em outro local, das atividades que estarão sendo ministradas em sala de aula.

Parágrafo único. A execução pelos acadêmicos, das tarefas propostas, compensará (justificará) a ausência às aulas.

Art. 4º. São considerados merecedores de tratamento excepcional, com direito ao regime de tarefas domiciliares:

a) a acadêmica gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme laudo médico, em até 30 (trinta) dias;


Prof. Ms. Helmi O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013



(continuação Portaria Prograd n. 002/2014)

02/03

- b) a mãe, o pai ou responsável legal, em acompanhamento ao acadêmico doente, cujo grau de enfermidade exija, comprovadamente, o referido acompanhamento;
- c) os acadêmicos portadores de afecções graves, legitimamente avaliadas.

Parágrafo único. Quaisquer condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas através de laudos ou atestados médicos, os quais deverão constar o referido CID.

Art. 5º. As solicitações de tratamento excepcional deverão ser formalizadas, de acordo com o Regimento Geral, no Protocolo Geral ou Setorial, as quais serão dirigidas ao Diretor da Faculdade.

Art. 6º. A apresentação do requerimento e do laudo médico junto ao Protocolo Geral ou Setorial deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias, a partir da data de impedimento, para que os exercícios sejam elaborados e entregues ao responsável legal ou, a pedido, encaminhados ao domicílio, durante o período do impedimento da frequência.


Art. 7º. A critério da Direção da Faculdade, o laudo médico será referendado por um médico ou profissional habilitado indicado pela Universidade.

Parágrafo único. O referido laudo médico deverá ser superior a 03 (três) dias consecutivos de afastamento das atividades letivas, não sendo aceito com o quantitativo de dias inferior ao previsto neste.

Art. 8º. A Direção da Faculdade, depois de recebido o requerimento e após análise e parecer, caso seja deferido o pedido, deverá formalizar o procedimento, através de Portaria constando o início e o término do tratamento excepcional, e informará oficialmente aos professores das disciplinas às quais o acadêmico esteja matriculado, constando a situação do aluno, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, a avaliação para justificativa de frequência, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 9º. Dentro de uma cronologia adequada, o material didático será encaminhado ao acadêmico pelo Diretor da Faculdade, que também o receberá para apreciação e avaliação pelos professores responsáveis.

Art. 10. O tratamento excepcional inclui, em caso de absoluta impossibilidade do comparecimento do acadêmico à Universidade e na medida das possibilidades da Instituição, a aplicação da avaliação no seu domicílio, desde que o mesmo tenha condições para a realização das provas ou, a critério da Faculdade, realizadas após o término do tratamento excepcional.


Prof. Ms. Helen O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013



(continuação Portaria Prograd n. 002/2014)

03/03

Art. 11. O tratamento excepcional deverá abranger início e término dentro do semestre letivo ao requerimento.

Parágrafo único. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo professor da respectiva disciplina, convalidado por parecer do Diretor da Faculdade e entregues à Secretaria Geral para o devido registro e controle.

Art. 12. O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo do Laudo Médico, deverá protocolizar novo requerimento acompanhado de novo Laudo Médico comprovando situação regular de saúde para o cumprimento das formalidades institucionais, que deverá ser encaminhado ao Diretor da Faculdade.

Art. 13. A justificativa de faltas, bem como a segunda chamada dos trabalhos e avaliações, sem tratamento excepcional, somente será concedida ao acadêmico:

- a) convocado, em caráter oficial, para representação em congresso científico ou competição desportiva ou apresentação artística;
- b) convocado para exercícios ou manobras militares;
- c) policial militar, convocado para exercício de suas funções;
- d) em atividade junto ao serviço militar obrigatório;
- e) em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, companheiros, filhos, netos ou avós, com a comprovação do referido parentesco e da cópia da certidão de óbito;
- f) convocado para o Tribunal do Júri;
- g) pai em licença paternidade, por 05 (cinco) dias.

§ 1º. As situações descritas neste artigo deverão ser requeridas junto ao Protocolo Geral ou Setorial, com os documentos comprobatórios.

§ 2º. O descrito das alíneas “a” a “e” não poderá ultrapassar o limite máximo de 03 (três) dias letivos.

§ 3º. Caso ultrapasse o limite estabelecido no § 2º, o acadêmico será enquadrado no previsto no art. 4º.

Art. 14. Não será concedido tratamento excepcional, bem como justificativa de faltas, nas atividades práticas e de estágio.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Prograd ns. 002/2012 e 001/2009, e as demais disposições em contrário.


Prof.ª Ms. Izabeli O. G. de Freitas
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria 003/2013